



POLÍTICA PARA O REASSENTAMENTO DE PESSOAS – DER/ PR

1 APRESENTAÇÃO:

Um Projeto de Desapropriação envolve estudos e materiais necessários para a desapropriação e/ou para a reintegração de posse e abrange elementos necessários à regularização fundiária da faixa de domínio existente ou a ser implantada, compreendendo, portanto, um nível elevado de detalhes e ações.

A construção, ampliação e pavimentação de rodovias tem a capacidade de gerar interferência em bens e imóveis, sejam eles privados ou públicos, o que pode ocasionar o deslocamento físico ou econômico de atividades produtivas e de pessoas.

Isso ocorre, porque a definição da faixa de domínio, pode incidir sobre bens imóveis, sendo que neste caso, é possível que essa faixa interfira, total ou parcialmente, em área de terra nua, em benfeitorias reprodutivas (pastagens, áreas de cultivo, reflorestamento, etc.) e não reprodutivas (residências, galpões, galinheiros, currais, etc.), impedindo a permanência dos ocupantes, e/ou na geração da continuidade da obtenção de renda (quando, por exemplo, a parte afetada for área rural produtiva ou imóvel comercial).

Nesse sentido, faz-se necessária a liberação de áreas de interesse do projeto para execução das obras. Para tanto, o Departamento de Estradas de Rodagens – DER, necessita remover imóveis públicos e privados que sejam atingidos pelas obras, seja por desapropriação, reintegração de posse, ocasionando eventualmente também o remanejamento das famílias envolvidas no projeto.

A liberação da área, para a efetiva desapropriação, conforme citado acima, independe da situação ou da localização da benfeitoria ou da família, faz-se necessário utilizar a individualidade de cada imóvel/propriedade nas suas especificidades, para definir os direitos de cada um ou de cada unidade familiar.

E ainda, cada projeto deve ser analisado a partir de suas especificidades e necessidades, respeitando a região ou localização, seja ela urbana ou rural.

A mensuração dos impactos, poderá presidir alguns critérios buscando o cumprimento das exigências legais e institucionais, observando o cuidado na minimização do impacto de quaisquer formas de deterioração da qualidade de vida (Declaração dos direitos humanos – ONU); Art 5º XXIII - a propriedade atenderá a sua função social, Art. 6º São direitos sociais: a moradia (Constituição Federal Brasileira); Resolução Conama nº 001/1986 e nº 237/1997 / OP. 710 – BID) que descreve os seguintes quesitos:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA TÉCNICA
COORDENAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO



- Manter os padrões mínimos de vida e acesso à terra, recursos naturais e serviços, tais como água potável, saneamento, infraestrutura comunitária, titulação de terras, que sejam, ao menos, equivalentes ou superiores aos que as partes interessadas afetadas tinham anteriormente a implantação do empreendimento;
- Incluir o processo de reassentamento involuntário como uma oportunidade de desenvolvimento comunitário sustentável (meios e qualidade de vida da população deslocada, que sejam notavelmente melhorados);
- Incluir a promoção da restauração de atividades e bens afetados através da proposição de direitos de compensação justos, oportunos, como recomendam as normas internacionais ou em dinheiro, quando não houver outra alternativa;
- Incluir a identificação e apoio aos vulneráveis para que possam participar plenamente do processo e com igualdade de benefícios;
- Desenvolver um processo participativo com os afetados e autoridades competentes;
- Continuar apoiando os afetados após o deslocamento para assegurar a recomposição sustentável dos modos de vida e a melhoria da qualidade de vida;
- Trabalhar de maneira global e culturalmente apropriada.

Destaca-se que o processo de remanejamento de populações por obras implica um conjunto complexo de ações nas quais o empreendedor tem fundamental papel de liderança, enquanto responsável pela obra e pelos programas de mitigação ou compensação pelos impactos ambientais, no entanto, vale destacar que os programas devem, sempre que possível, envolver parceiros privados e públicos de diferentes esferas federativas.

Dentre tantas atividades e procedimentos que envolvem um Projeto de Desapropriação, o remanejamento das famílias afetadas/ envolvidas no processo dispense atenção especial, pois em algumas situações, há presença de pessoas vulneráveis, que requerem, portanto, um estudo e análise detalhada e individual para cada situação.

Como esse tema envolve população e conseqüentemente remanejamento involuntário, o planejamento com procedimentos bem definidos é primordial para não gerar controvérsias, principalmente na esfera judicial.

Pensando em todo o processo que envolve o reassentamento das famílias, os procedimentos aqui elencados, objetivam estabelecer critérios e serem utilizados como metodologia específica no processo de desapropriação, principalmente nas situações que envolvem famílias socio vulneráveis.



2 ESTUDO DE SÓCIO VULNERABILIDADE (ESV)

O Estudo de Sócio Vulnerabilidade – ESV, tem por base o Cadastro Socioeconômico – CSE e o Projeto de Engenharia e é um instrumento para identificação, quantificação, qualificação, registro da população afetada num determinado projeto e elaboração de estratégias de reassentamento. Com este estudo executa-se a Política de Reassentamento do DER.

Com efeito, é o primeiro passo para o enfrentamento das questões sociais que envolvem o futuro de indivíduos e comunidades situados no interior e nos limites do polígono geográfico do projeto.

Para que o DER consiga qualificar e quantificar os sócio vulneráveis, bem como estabelecer ações e prazos para a desocupação tanto das faixas de domínio, quanto nas áreas de influência, alguns procedimentos de análise são utilizados, sendo denominados **Estudo de Sócio Vulnerabilidade**, quais são:

- *Cadastro Sócio Econômico* – CSE, entrada de dados usando questionário;
- *Análise de Sócio Vulnerabilidade* – ASV, diagnóstico quantitativo e qualitativo;
- *Estudo de Viabilidade Econômica* – EVE, em área remanescente, apoio ao CSE e ASV;
- *Plano de Ação de Reassentamento* – PAR, proposta de ações e monitoramento

2.1 ABRANGÊNCIA DO ESTUDO DE SOCIO VULNERABILIDADE(ESV)

A área de abrangência do estudo de socio vulnerabilidade vai além das propriedades legais e envolve também aqueles imóveis inseridos **nas faixas de domínio**, sejam eles ocupados por moradias ou estabelecimentos comerciais, principalmente quando há residentes. Para essas situações, faz-se necessário dispender atenção especial requerendo estudo e análise do contexto em que estão inseridos.

Quando constatada a presença de edificações ocupando as faixas de domínio de rodovias, cabe à administração pública exercer a desocupação da área. Preventivamente também cabe à administração pública a permanente vigilância de tais áreas, sempre buscando evitar tempestivamente a instalação de quaisquer edificações irregulares, adotando as providências cabíveis para a demolição das construções ilícitas.

É forçoso considerar a necessidade de proposição de ação judicial de reintegração de posse e ação judicial demolitória nas vezes em que a faixa de domínio está ocupada e nelas se estabelecem edificações. Nestas condições, em geral, os ocupantes não recebem quaisquer indenizações.

No entanto, cabe ressaltar que, muitas vezes, essas áreas públicas são ocupadas por populações carentes que ali residem e valem-se deste meio para a garantia de sua sobrevivência.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA TÉCNICA
COORDENAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO



Nos casos de ocupações irregulares das áreas afetadas às faixas de domínio, com o passar do tempo começa a ocorrer a cristalização de estruturas sociais tais como: estabelecimento de elos culturais, identitários e de pertencimentos.

Em algumas situações, torna-se necessário a ação do ente público como instrumento de justiça social, buscando consenso entre as medidas drásticas de retirada forçada de ocupantes de faixas de domínio ou a implantação de programas de reassentamento compulsório.

Como medidas menos drásticas podem ser citados: os reassentamentos compulsórios e as indenizações de benfeitorias/ edificações.

Estas medidas possuem como fundamentação legal, o estrito atendimento a condicionantes pertinentes ao processo de Licenciamento Ambiental (Resoluções CONAMA 001/1986 e 237/1997), atentando a Constituição Federal sobre os direitos humanos, a OP 710 – BID.

Também o reassentamento pode ser uma das alternativas para casos de desapropriação, onde o bem expropriado é uma residência ou fonte principal de renda do expropriado e a indenização tem valor menor que o necessário para a compra de uma nova residência ou causa severa perda de renda ao expropriado.

2.2 OBJETIVOS DO ESTUDO DE SÓCIO VULNERABILIDADE (ESV)

- Traçar o perfil socioeconômico e cultural dos afetados pelo Projeto de Desapropriação, resultando nas modalidades de reassentamento adotadas pelo DER;
- Obter informações confiáveis;
- Mensurar os impactos;
- Definir as modalidades de remanejamento ou reassentamento a serem aplicadas em cada caso;
- Estabelecer cronograma, gerenciar recursos;
- Estabelecer estratégias de monitoramento.

2.3 ETAPAS DO ESTUDO DE SÓCIO VULNERABILIDADE:

Algumas ações são essenciais para o desenvolvimento do trabalho e ocorrem em etapas diferentes, conforme elencam-se a seguir.

Etapa I do Estudo de Sócio Vulnerabilidade

- Interação e conhecimento integral do Projeto Rodoviário a ser executado;
- Efetuar reuniões comunitárias (partes interessadas);
- Atualização de informações sobre as famílias e imóvel - cartografias, planta do imóvel, tamanho da área afetada, tamanho da área remanescente, localização e fotos das



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA TÉCNICA
COORDENAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO



benfeitorias afetadas, dentre outras informações necessárias ao Estudo de Sócio Vulnerabilidade;

Etapa II do Estudo de Sócio Vulnerabilidade

- Aplicação do cadastro socioeconômico na comunidade atingida pelo projeto;
- Acesso ao laudo de avaliação de indenização;
- Estudo de viabilidade econômica do imóvel;

Etapa III do Estudo de Sócio Vulnerabilidade

- Relatórios e enquadramentos das famílias, quanto a sócio vulnerabilidade;
- Elaboração e execução do Plano de Ação de Reassentamento (PAR);
- Busca de entidades e atores que possam contribuir com a execução do PAR.

2.4 CADASTRO SOCIOECONÔMICO (CSE):

O DER/PR utiliza como principal metodologia para coleta de dados junto aos atingidos pela obra rodoviária o cadastro de sócio vulnerabilidade – CSV, este é basicamente um questionário com questões quantitativas e qualitativas visando o cumprimento das exigências legais e institucionais, observando o cuidado na minimização do impacto de quaisquer formas de deterioração da qualidade de vida (Resolução Conama nº 001/1986 e nº 237/1997 / *OP. 710 - BID*) tendo o questionário como premissa norteadora e primordial para análise dos projetos de desapropriação e desenvolvimento do trabalho social.

Esse conjunto de informações propõe quantificar e caracterizar o universo de famílias afetadas pelo projeto a partir das seguintes tipologias: proprietários e não proprietários, englobando todos que dependam economicamente da propriedade, residentes ou não residentes. As informações contidas devem ser suficientes para realizar a geração de uma linha de base que permita a descrição das características sociais, econômicas, demográficas e cultural da população afetada, a identificação de impactos no processo de deslocamento físico e econômico e a definição de parâmetros de monitoramento das condições de vida após o deslocamento. Também deve possibilitar a identificação de impactos significativos nos modos de vida de cada família para orientar as medidas e minimizar impactos, antes durante e após o processo de deslocamento físico e econômico.

A metodologia aplicada aliada aos indicadores de vulnerabilidade permite uma leitura das condições de vida do público analisado e assim determinar a vulnerabilidade socioeconômica da família.

Os indicadores apontam e sinalizam a condição da família, permitindo com isso que o resultado seja o mais próximo possível da realidade.

Também, os indicadores são atualizados conforme as condições financeiras e os dispositivos legais mudam, bem como devem acompanhar as mudanças nas políticas públicas de assistência social e trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA TÉCNICA
COORDENAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO



Assim, são grandes as responsabilidades dos empreendedores e dos agentes públicos comprometidos com a realização do cadastro socioeconômico e com a qualidade dos seus resultados. Para tanto, esses agentes devem reunir todo o conhecimento possível no que diz respeito ao gerenciamento das atividades de cadastramento, esforço esse que começa por uma correta compreensão em relação aos objetivos do cadastro.

O mero cadastramento não gera direitos ao cadastrado ou obrigações ao Estado, no entanto, o cadastro socioeconômico constitui importante subsídio para o processo de reparação e compensação à população atingida pelos impactos causados pelo projeto. Desta maneira fica clara a relação entre a etapa do cadastro socioeconômico e a etapa de negociação das reparações e compensações: a primeira é base de apoio para a segunda.

Nesse sentido, verifica-se a importância de identificar e cadastrar todos os envolvidos no projeto, independentemente da situação da pessoa no imóvel, seja ela proprietária, posseira, ocupante, arrendatária, estar na condição de residente ou não, dentre outras situações.

As informações prestadas pelos informantes são auto declaratórias, sendo estes os responsáveis pela veracidade das informações.

Apesar das informações serem auto declaratórias, quando necessário, o DER poderá buscar documentos comprobatórios de algumas situações declaradas, (Inscrição Municipal para o Cad Único, por exemplo), bem como solicitar ao entrevistado alguns documentos que entender serem pertinentes (contratos, documentos médicos, etc).

3 PÚBLICO ELEGÍVEL PARA REASSENTAMENTO

Para a definição das pessoas e/ou famílias elegíveis, faz-se necessário que o imóvel sofra algum impacto com o projeto, sendo na terra, nas benfeitorias reprodutivas e/ou não reprodutivas, perda ou interrupção de acesso físico à propriedade e/ou acesso aos recursos naturais resultante do projeto ou na infraestrutura de serviços.

Também é elegível, casos de perda ou suspensão de trabalho realizado dentro da área, podendo ser nas atividades agrícolas e/ou pecuárias, nas atividades extrativistas, ou atividades de comércio.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA OBRA:

O público envolvido na área de influência direta do projeto, independentemente de sua condição social, é classificado em:

- ♦ **Proprietários:** Tenham propriedade legal, formal e direito de uso reconhecido pela legislação brasileira (Possuir matrícula no Cartório de Registro de Imóveis);
- ♦ **Não proprietários:** Tenham propriedade informal ou tradicional e direitos de uso reconhecidos pela legislação brasileira, que tenham perda ou suspensão do trabalho



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA TÉCNICA
COORDENAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO



dentro da área do projeto, sendo nas atividades agrícolas e/ou pecuárias, nas atividades extrativistas ou atividades de comércio. Compreende aqui os proprietários de benfeitorias, posseiros, arrendatários, inquilinos, moradores de favor, trabalhadores formais e não formais, prestadores de serviços, meeiros e etc.

3.2 ALTERNATIVAS DE REPARAÇÃO PREVISTAS:

- ♦ **Proprietários:** Indenização financeira, realocação em área remanescente, reassentamento através de compra assistida ou reassentamento em unidades habitacionais.
- ♦ **Não proprietários:** Realocação em área remanescente, compensação monetária no valor das benfeitorias através de laudo individual, reassentamento através de compra assistida ou reassentamento em unidades habitacionais.

3.3 INDICADORES DE VULNERABILIDADES SÓCIOECONÔMICA

A seguir são apresentados critérios para indicação e classificação do grau de sócio vulnerabilidade, parâmetro das ações propostas no Plano de Ação de Reassentamento de projetos rodoviários.

Os critérios adotados corroboram com a metodologia adotada na Instrução de Serviço nº 03/2019/DG/DNIT do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e também amparados pela Constituição Federal adotando os critérios de vulnerabilidade das famílias afetadas, seguindo desta forma uma coerência para análise e encaminhamentos a serem adotados.

- *Vulnerabilidade Socioeconômica:*
 - (i) *Família registrada no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;*
 - (ii) *Edificação localizada em área de risco - às margens de córrego/ rio em situação de risco e/ou ao lado de lixões/aterros sanitários/valas de esgoto, etc;*
 - (iii) *renda per capita de até meio salário-mínimo por mês.*
- *Classe Especial de Vulnerabilidade:*
 - (i) *Mesmo não sendo classificadas como não vulneráveis socioeconomicamente, são unidades familiares que possuem no imóvel em questão a única moradia e que, após o remanejamento não conseguem a recomposição em outro imóvel ensejando déficit habitacional, uma vez que tal ação estaria em desconformidade com os direitos à moradia e à dignidade humana.*
 - (ii) *São consideradas também como vulneráveis, as mulheres, especialmente quando estão na condição de chefes de família, isso porque, a sua condição de gênero pode agravar outros tipos de*



- vulnerabilidade social e econômica, e, dificultar melhorias em sua qualidade de vida.*
- (iii) *Também podem ser considerados como elegíveis vulneráveis portadores de deficiência, idosos, pessoas em situação de doença grave e crianças em situação de risco social.*
- (iv) *A perda do único emprego dentro da área, a condição de empregado informal, a forma de recebimento pelo trabalho, o tamanho da casa associado ao número de habitantes, o material construtivo predominante na moradia, o acesso aos serviços básicos de saúde, saneamento, transporte, utensílios domésticos, baixa escolaridade, laços de pertencimento familiar e linha de pertencimento na localidade são condições que aliados a outros fatores também podem ser analisados como parâmetro para reforçar a situação de vulnerabilidade.*

3.4 ANÁLISE DE SÓCIO VULNERABILIDADE (ASV)

Com o Cadastro Sócio Econômico, elabora-se um relatório descritivo e individual com a indicação da modalidade de reassentamento mais adequado. Este relatório chama-se Análise de Sócio Vulnerabilidade – ASV.

Na respectiva Análise de Sócio Vulnerabilidade também estará incluso um demonstrativo dos indicadores que definiram a família como vulnerável, bem como as evidências comprovadas através de documentos para os casos em que a análise defina a necessidade de alguma atenção mais especial ou específica.

3.5 PLANO DE AÇÃO DE REASSENTAMENTO (PAR)

Na sequência, com a soma das Análises, em conjunto com a análise de outros estudos e projetos elabora-se o documento chamado Plano de Ação de Reassentamento – PAR.

Neste momento já é conhecida a quantidade de famílias que necessitarão de cada modalidade de reassentamento, as características delas e suas necessidades específicas.

O PAR subsidiará as relações entre o DER e as entidades e atores que possam contribuir com a execução das reintegrações.

As estratégias de busca por casas para auxílio aluguel e compra assistida, bem como todos os passos para a construção de unidades habitacionais ou o auxílio para a mudança de residência devem estar previstos de forma cronológica e financeira neste PAR.

As etapas de pagamento de indenização ou estratégias de acompanhamento das famílias nas suas novas moradias deve ser monitoradas e o plano de monitoramento deve estar contido dentro do PAR, conforme intensidade e periodicidade prevista pela agência financiadora.

No PAR pode também ser necessário a presença do cronograma de execução de atividade de comunicação social entre a obra rodoviária, os atingidos e a comunidade em geral.



4 MODALIDADES DE REASSENTAMENTO

O reassentamento pode seguir uma das modalidades abaixo:

- **Construção de Unidades Habitacionais:** A construção de unidades habitacionais consiste em edificação de conjunto de moradias. Nessa modalidade, a comunidade ou blocos de pessoas são reassentadas conjuntamente, mantendo-se os laços de convivência previamente estabelecidos.
- **Compra Assistida:** A compra assistida consiste na aquisição de imóveis no mercado imobiliário local. Nessa modalidade, o reassentamento é feito de maneira individualizada, cada beneficiário tem o direito de escolher uma moradia de sua preferência. O DER participa como terceira parte nos contratos de compra e venda que tem a família reassentada e o proprietário do imóvel também como partes na aquisição do imóvel. Outrossim, o DER elabora um laudo individual de avaliação dos imóveis pré-selecionados pelas famílias, levando em conta o teto de gasto para esta modalidade de reassentamento, a adequação da edificação a necessidade dos reassentados, a habitabilidade da edificação e a viabilidade documental da compra.
- **Compensação Monetária no valor da Benfeitoria:** A compensação monetária consiste no pagamento de importância pecuniária no valor da benfeitoria avaliada. Ressalta-se que essa modalidade é compulsória às unidades familiares detentoras de benfeitorias comerciais ou benfeitorias úteis e/ou necessárias após aferição de vulnerabilidade socioeconômica. Se o valor da indenização da benfeitoria avaliado for baixa e a família não conseguir se recompor na compra de outro imóvel, ela poderá optar pelo reassentamento em outro imóvel. Mediante esta alternativa, a pessoa assinará um termo de opção.

4.1 DEFINIÇÃO DO TAMANHO DA RESIDÊNCIA

Para o tamanho da residência será aplicada a metodologia utilizada em programas habitacionais locais com a realidade da população afetada, considerando o número de pessoas por gênero e situação de cada indivíduo no grupo familiar, que conseqüentemente definirá o número de dormitórios.

Para o caso das Construções de Unidades Habitacionais, estas unidades poderão ser construídas em parceria ou convênio com outras instituições, conforme demanda e decisão do DER, de acordo com as especificidades da região ou com os projetos já existentes nestas instituições.

Para a modalidade da Compra Assistida, haverá um processo de avaliação e vistoria para a concretização da compra, ficando o tamanho da residência condicionado a existência de residência para venda na região.



4.2 PROCESSO EXECUTIVO DO REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS SÓCIO VULNERÁVEIS

Para o grupo de vulneráveis, as modalidades de reassentamento adotadas pelo DER/PR serão de Compra Assistida e Construção de Unidades Habitacionais, de acordo com a situação e necessidade de cada projeto, atendendo a realidade de cada família e do que os demais atores envolvidos tem a oferecer.

O pagamento de indenização em dinheiro não é recomendado quando se trata de sócio vulneráveis.

A critério da comissão de avaliação e desapropriação e com recomendação constante no PAR, pode ser pago um auxílio para a realização da mudança da residência afetada, ou ponto comercial antigo, para a nova residência ou ponto comercial.

Conforme cada situação, poderá ser priorizada o reassentamento em casa, em detrimento de apartamentos ou habitações coletivas para as seguintes situações:

- Famílias composta por pessoas com deficiência ou sofrimento mental, com indicativo de agravamento do quadro em função da possibilidade de residência verticalizada, ou mesmo provocar transtornos à vida coletiva / em condomínio;
- Famílias com idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (não sendo possível, serão indicados às unidades verticalizadas, primeiro andar);
- Famílias com atividade de renda domiciliar, que não seja geradora de transtornos para o entorno, e que seja incompatível com unidade verticalizada;
- Após essas definições básicas, outro ponto que requer à necessidade de priorizar, quando necessário e houver a indicação do profissional da área social, são as famílias que são chefiadas por mulheres e/ou que possuem, em seu quadro de composição, grupos em situação de atendimento preferencial (idosos, crianças, gestantes, pessoas em tratamento de saúde, deficientes), como preconizam os “Princípios Básicos e Orientações para casos de ameaça de despejos em função de projetos de desenvolvimento”, elaborado pela Relatoria Especial para Moradia Adequada, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Para todas as situações é necessário ser mantido os laços de pertencimento familiar, quando houver interesse e acordo entre as famílias.



4.3 ALUGUEL SOCIAL

Caso haja necessidade de remoção das famílias impactadas pelo projeto antes do reassentamento definitivo, as famílias irão ser realocadas através do benefício denominado aluguel social.

O aluguel social consiste no estabelecimento de moradias de caráter temporário às famílias elegíveis para o reassentamento e será realizado de acordo com a necessidade de remoções imediatas devido ao avanço das obras ou riscos iminentes à integridade física das famílias impactadas causadas pelo DER naquele projeto específico.

Essa realocação provisória terá caráter excepcional, uma vez que será priorizado sempre o assentamento definitivo das famílias. Ressalta-se que a estadia das famílias em situação de aluguel social deve ser a menor possível.

Cabe ao DER os procedimentos de negociação nos contratos de aluguel social e outros procedimentos burocráticos, bem como o pagamento, que deverá ser destinado preferencialmente direto ao locador.

5 MONITORAMENTO DAS FAMÍLIAS EM REASSENTAMENTO

Para as famílias vulneráveis será adotado processo de monitoramento regulares, até o reestabelecimento na nova atividade e/ou na nova moradia, gerando visitas mensais ou com outras periodicidades, de acordo com a necessidade de cada grupo.

A estratégia de monitoramento deve estar escrita no PAR.

As atividades do trabalho social poderão ser demonstradas por meio de relatórios periódicos, dos quais se relatem as atividades desempenhadas no período. Esses relatórios deverão ser acompanhados de registros fotográficos, atas de reuniões, listagem de atendimentos no período e outras documentações que comprovem o acompanhamento das famílias. A fase pós-morar abrange o momento de ambientação das famílias à nova realidade.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA TÉCNICA
COORDENAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO



ANEXO

Procedimentos para notificação de ocupantes da faixa de domínio

Previsto na lei estadual 18.770 de 04 de maio de 2016

Art. 9ºD. As notificações e intimações do sujeito passivo serão efetivadas:

I - pessoalmente, mediante entrega ao sujeito passivo, a seu representante legal ou preposto, de cópia do lançamento de ofício e dos documentos que lhe deram origem, ou da decisão e seus anexos, exigindo-se recibo datado e assinado na via original ou, **no caso de recusa, declaração escrita do funcionário que o notificar ou intimar;**

II - por via postal ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico na forma estabelecida pelo DER/PR; e

IV - quando resultarem improficuas qualquer das modalidades anteriormente previstas, por publicação única em edital no Diário Oficial do Poder Executivo Estadual.

§ 1º. Considera-se feita a notificação ou a intimação:

I - na data da ciência do contribuinte ou de seu representante legal, ou da declaração escrita de quem fizer a notificação ou a intimação na hipótese daquele se recusar a recebê-la, se pessoal;

II - na data da juntada ao processo do aviso de recebimento, quando a notificação ou a intimação for realizada por via postal;

III - na data do registro de acesso ao conteúdo da intimação feita por meio eletrônico; ou

IV - dez dias após a publicação do edital.

§ 2º. Domicílio tributário do sujeito passivo é o endereço postal por ele fornecido para fins cadastrais ou o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

§ 3º. Consideram-se válidos os endereços fornecidos pelo sujeito passivo ou por seu representante legalmente constituído, cabendo a esses mantê-los atualizados.

§ 4º. Não sendo localizado o sujeito passivo no endereço de que trata o § 3º deste artigo, a intimação deverá ser feita mediante publicação de edital.

§ 5º. Os meios de intimação previstos nos incisos I e II do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.